



Processo n. 125.949/14

CONTRATO N. 2015/161.8

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A RCS TECNOLOGIA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NAS ÁREAS DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, SEGURANÇA DO TRABALHO, PROJETO E DESIGN, EM APOIO AOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) trinta e um dia(s) do mês de janeiro de dois mil e dezenove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a RCS TECNOLOGIA LTDA., situada no SAAN, Quadra 03, Lote 480, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 08.220.952/0001-22, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Diretor, o senhor RODRIGO DA COSTA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 122/15, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do seguinte:

- a) Prorrogação da vigência contratual por 3 (três) meses, contados a partir de 01/02/19, com amparo no artigo 57, inciso II da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO;



- b) Formalização da repactuação do valor contratual, tendo em vista o reajuste salarial de 2% em decorrência de Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre o sindicato representativo das categorias – SINDUSCON/STICMB/DF, com efeitos financeiros a partir de 1º/5/18.

Este Aditivo é celebrado com cláusula de rescisão antecipada para tão logo esteja concluído o procedimento licitatório que visa à prestação dos serviços em questão.

Fica resguardada a possibilidade de concessão de repactuação/reajuste contratual, a ser solicitada tão logo sejam preenchidos os requisitos necessários, de acordo com o disposto na Cláusula Décima.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2015/161.8, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, quadro de pessoal com, pelo menos, o seguinte quantitativo e salários indicados a seguir, por categoria:

CATEGORIA	QUANT. <u>mínima</u>	SALÁRIO DE <u>NO MÍNIMO</u> R\$
Encarregado Técnico-administrativo	1	R\$ 9.407,05
Pesquisador de Preços	8	R\$ 4.501,33
Técnico em Obras e Serviços I	0	R\$ -
Técnico em Obras e Serviços II	1	R\$ 7.234,25
Técnico em Obras e Serviços III	7	R\$ 9.407,05
Projetista I	15	R\$ 4.501,33
Projetista II	6	R\$ 7.234,25
Projetista III	11	R\$ 9.407,05
Designer I	3	R\$ 4.501,33
Designer III	4	R\$ 9.407,05
Técnico de Segurança do Trabalho	3	R\$ 4.501,33
TOTAL	59	



Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no caput desta Cláusula, observado o disposto na cláusula seguinte.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo terceiro – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo quarto – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria profissional são o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília (STICMB) e o Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal (SINDUSCON).

Parágrafo quinto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês, cujo valor está fixado em R\$ 24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos), por dia.

Parágrafo sexto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês.

Parágrafo oitavo - Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio transporte.

.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 2.545.166,43 (dois milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, cento e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com o seguinte:

- a) R\$ 17.524,15 (dezesete mil, quinhentos e vinte e quatro reais e quinze centavos), referentes aos serviços extraordinários, a serem pagos no mês seguinte ao de sua prestação.



excepcionalmente nos casos previstos neste instrumento, observado o disposto no parágrafo décimo da Cláusula Segunda;

- b) R\$ 358,50 (trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), referente ao Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (SREP), disponibilizado nos termos da Cláusula Quarta deste Contrato;
- c) R\$ 2.527.283,78 (dois milhões, quinhentos e vinte e sete mil, duzentos e oitenta e três reais e setenta e oito centavos), referentes aos serviços ordinários contratados, incluída a parcela referente ao 13º salário, a serem pagos mensalmente de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE "A"

1. Salários de mão-de-obra.....	R\$ 397.540,47
1.1. Adicional por tempo de serviço	R\$ 19.877,03
2. Encargos Sociais (38,69%)	R\$ 161.498,83
3. Total Montante "A" (1+2).....	R\$ 578.916,33

MONTANTE "B"

4. Custos Adicionais.....	R\$ 60.070,68
- Auxílio-Alimentação	R\$ 31.554,38
- Auxílio-Transporte	R\$ 22.066,00
- Uniformes	R\$ 256,90
- Equip. de Segurança do Trabalho .	R\$ 798,04
- Ferramentas (Bens Duráveis)	R\$ 4,90
- Seguro de Vida	R\$ 885,00
- Contribuição Seconci/DF.....	R\$ 4.505,46
- Outros (a discriminar)	R\$ 0,00
5. Subtotal do Mont. "A" + Mont. "B" (3+4)	R\$ 638.987,01
6. Taxa de Administração (24,02%)	R\$ 153.484,68

7. PREÇO BÁSICO MENSAL (5+6)R\$ 792.471,69

8. Despesas com 13º salário do período (3/12).....R\$ 149.868,71

9. PREÇO GLOBALR\$ 2.545.166,43

9.1 preço básico mensal total.....	R\$ 2.377.415,07
9.2 despesas totais com 13º salário.....	R\$ 149.868,71
9.3 valor referente ao SREP.....	R\$ 358,50
9.4 Previsão de serviços extraordinários.....	R\$ 17.524,15



.....

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 127.258,32 (cento e vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sexto desta Cláusula.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sexto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.



Parágrafo sétimo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2019NE000746 e n. 2019NE000747, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

Natureza da Despesa

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 01/02/19 a 30/04/19, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido tão logo esteja concluído o procedimento licitatório que visa à prestação dos serviços em questão.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

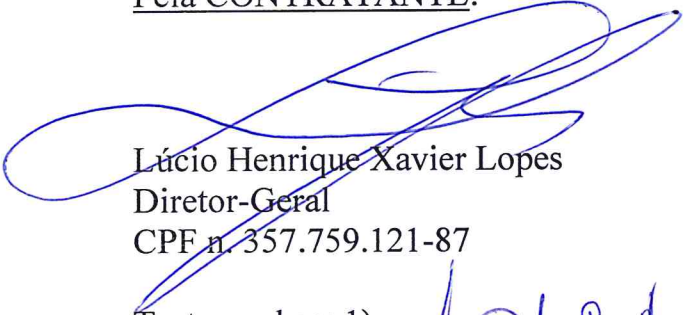


CÂMARA DOS DEPUTADOS

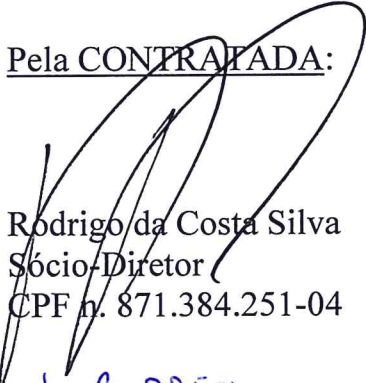
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de janeiro de 2019.

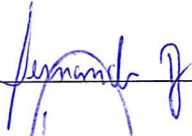
Pela CONTRATANTE:


Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:


Rodrigo da Costa Silva
Sócio-Diretor
CPF n. 871.384.251-04

Testemunhas: 1)

 p. 9950

2)

 p. 6440

CCONT/FP